

ESTATUTOS
ALCOBERTAS FUTEBOL CLUBE

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E NATUREZA

- Art.1º -Tem por denominação ALCOBERTAS FUTEBOL CLUBE, instituição fundada em oito de Dezembro de Mil Novecentos e oitenta e dois, tendo a sede em Alcobertas, freguesia de Alcobertas, concelho de Rio Maior.
- §1º -O Alcobertas Futebol Clube tem como fins a educação física, a prática dos desportos, actividades de cultura e recreio e o seu engrandecimento.
- §2º -O Alcobertas Futebol Clube é uma agremiação desportiva, sendo vedadas na sua actividade e nas suas instalações manifestações de natureza politico-partidária e de proselitismo religioso.
- §3º -O Alcobertas Futebol Clube está receptivo a quaisquer iniciativas de caracter financeiro, com o objectivo de obter meios destinados á procecução dos seus fins.
- Art.2º -Os simbolos do clube são as cores azul e branco, tendo em destaque uma árvore como expressão da região em que está inserido.
- §Único -A bandeira e estandarte são em tecido azul e branco de forma rectangular com o emblema ao centro.
- Art.3º -O equipamento a usar pelos atletas é camisola azul e calção branco ou camisola branca e calção azul como alternativo.
- §1º -Quando por imposição regulamentar de qualquer prova ou por outro motivo justificado for necessário mudar de equipamento, deve x adaptar-se uma ou ambas as cores.
- §2º -O distintivo é de pano sendo igual ao emblema e é usado do lado esquerdo do peito em todos os equipamentos que o permitam.
- §3º -O emblema tem a forma de um losango tendo uma árvore na parte superior e as iniciais A.F.C. na parte inferior.

CAPÍTULO II
SÓCIOS

- Art.4º -São admitidos sócios todos os individuos que requeirão ou sejam propostos por outros sócios, ficando sujeitos ao pagamento de uma quota mensal fixada em assembleia geral.
- §Único -Existem duas categorias de sócios, efectivos e/ou honorários.
- a)-Sócios honorários são todos os individuos ou entidades colectivas que tenham contribuído para a associação com valores que os haja tornado credores da gratidão do clube.
- b)-Sócios efectivos são todos os individuos que não estejam emglorados na alínea anterior.
- Art.5º -Constituem direitos dos sócios efectivos:
- 1º)-Assistir e tomar parte nas assembleias gerais.
 - 2º)-Votarem e serem votados para todos os cargos sociais.
 - 3º)-Requerem a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos dos presentes estatutos.
 - 4º)-Examinar os livros de contas e demais documentos relacionados com qualquer exercício do docénio anterior á data marcada para a assembleia geral respectiva.
 - 5º)-Receber os relatórios e contas da direcção se solicitados.
 - 6º)-Propor a admissão de sócios.
 - 7º)-Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas, de harmonia com os regulamentos internos e prescrições directivas.
- §Único - Os direitos consignados nos nºs 1a 5 deste artigo circunscrevem-se apenas aos associados com mais de 15 anos.

Art. 6º - Os sócios tem por deveres:

- 1º - Honrar o clube e defender o seu prestígio
- 2º - Pagar as quotas e outras contribuições que tenham assumido.
- 3º - Respeitar a organica do clube e acatar as deliberações dos seus corpos gerentes.
- 4º - Exercer de forma edificante os cargos para que foram eleitos ou designados.
- 5º - Zelar pela conservação do património do clube.
- 6º - Comunicar aos serviços do clube, por meios idóneos, a mudança de residência bem como o local de cobrança das quotas.

Art. 7º - Diversos

- 1º - É facultada à direcção dentro de cada ano o estabelecimento de períodos de isenção de jóia.
- 2º - As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.
- 3º - Quando a data de admissão de um sócio ocorrer na segunda metade de qualquer mês a primeira quota a satisfazer reportar-se-à ao mês imediato.

Art. 8º - Os associados que infringirem o presente diploma estatutário e regulamentos internos do clube e dentro das instalações proferrirem expressões ou cometerem actos ofensivos da moral pública incorrerão nas penalidades seguintes e de acordo com a gravidade da falta:

- a) Admoestação.
- b) Repreensão registada.
- c) Suspensão temporária.
- d) Exclusão.

§1º - As sanções previstas nas alíneas a) e b) inserem-se na competência da direcção, mediante elaboração do competente processo.

§2º - As sanções previstas nas alíneas c) e d) a sua comunicação depende da instauração do respectivo processo solicitado pela direcção ao conselho fiscal e disciplinar.

§3º - Da aplicação de qualquer das sanções constantes do corpo do artigo obviamente comunicada ao sócio pela forma da praxe, cabe recurso para a assembleia geral a qual emitirá parecer não vinculativo.

§4º - A suspensão temporária não pode exceder o prazo de um ano.

§5º - A demissão de sócio por não pagamento de quotas e não dando conhecimento do facto por escrito á direcção não constitui sanção disciplinar mas mero acto administrativo tuc se insere na competência da direcção.

Art. 9º - A nenhum sócio é lícito ceder o respectivo cartão de identidade de associado a outrem, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido independentemente de eventuais sanções previstas no artigo 8º.

§ Único - Em caso de reincidência a penalidade applicavel será obrigatoriamente a da alínea d) do artigo 8º.

Art. 10º - Podem reingressar nos quadros sociais os associados que:

- a) Demitidos a seu pedido.
- b) Demitidos por falta de pagamento de quotas.
- c) Excluidos mediante processo disciplinar quando em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços.

§1º - O sócio demitido a seu pedido tem a faculdade de requerer a todo o tempo a manutenção do numero de sócio que possuía aquando da sua demissão, mediante o pagamento de todas as quotas relativas ao período de ausencia de sócio, sendo porem calculadas pelo montante vigente para a categoria de sócio efectivo na data de readmissão.

- §2º - O sócio demitido por falta de pagamento de quotas será readmitido se no acto de reingresso pagar as quotas em débito apuradas segundo o critério consagrado analogamente no paragrafo anterior mas acrescido de nova jóia.
- §3º - A readmissão de associados far-se-á sempre para a categoria de sócios efectivos.
- §4º - Se o numero de sócio recuperado nos termos dos paragrafos anteriores não puder ser atribuido por haver sido entretanto distribuido a outro associado, receberá o imediatamente anterior acrescimo de uma letra de ordem provisória até nova actualização na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade.

CAPITULO III ACTIVIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA

- Art.11º-O exercicio economico anual é de 1 de Julho a 30 de Junho.
- Art.12º-O balanço e contas dos resultados referentes a cada exercicio economico deverão ser elaborados nos 90 dias seguintes á data do respectivo encerramento sendo presente á assembleia geral.
- Art.13º-O Orçamento para cada exercicio economico deverá ser presente ao conselho fiscal até 31 de Maio e posteriormente ser submetido a apreciação e aprovação em assembleia geral.
- Art.14º-Todas as despesas deverão expressamente ser autorizadas pela Direcção.

CAPITULO IV CORPOS DIRECTIVOS

- Art.15º-São orgãos do clube: Assembleia Geral; Direcção; Conselho Fiscal.
- Art.16º-A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos, maiores de 15 anos, sendo os trabalhos conduzidos pela sua mesa constituida por um presidente e dois secretários.
- Art.17º-A Assembleia geral funciona ordinariamente duas vezes em cada ano nos periodos e para os fins indicados:
- a) Na 2ª quinzena do mês Junho para:
 - 1ª-Aprovar o orçamento elaborado pela direcção dentro das normas prescritas nos estatutos.
 - 2ª-Eleger a mesa da assembleia geral, a Direcção e o conselho fiscal e disciplinar, quando houver eleição.
 - b)-Dentro dos 90 dias subsequentes ao termo de cada ano social para:
 - 1ªDiscutir e votar o relatório de contas do exercicio findo e o competente parecer do conselho fiscal e disciplinar.
 - 2ªProclamar sócios honorários.
 - 3ªDeliberar acerca de quaisquer outros assuntos constantes do aviso convocatório.
- Art.18º -Extraordinariamente a Assembleia geral reúne em qualquer data:
- a)-Por iniciativa do presidente da assembleia geral.
 - b)-A pedido da direcção ou do conselho fiscal e disciplinar.
 - c)-A requerimento dos sócios efectivos maiores de 15 anos e no pleno gozo dos seus direitos em numero não inferior a vinte.
- Art.19º-As assembleias gerais serão convocadas com a antecedencia mínima de 8 dias por meios de anúncios fixados em locais bem visiveis.
- §Único -As assembleias só podem funcionar em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios. Quando tal não se verificar funcionarão meia hora depois em segunda convocação seja qual for o numero de sócios se o aviso convocatório assim o determinar.
- Art.20º-O presidente da mesa da assembleia geral é a entidade mais representativa do clube e tem por atribuições:

- v
- a)-Convocar a assembleia geral indicando a ordem de trabalhos.
 - b)-Presidir as suas reuniões.
 - c)- Investir os socios eleitos na posse dos cargos.

Art. 21^a -Compõe-se a direcção cujo mandato é bienal,,de 1 presidente 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 2 vogais que são eleitos em assembleia geral.

§ Unico - Compete ao presidente distribuir pelos outros eleitos a gestão dos departamentos.

Art. 22^a -A direcção compete gerir e representar o clube para toda os efeitos legais e estatutarios cabendo-lhe designadamente:

- a)-Cumprir e fazer cumprir os estatutos, normas regulamentares internas e decisões tomadas em assembleias gerais.
- b)-Apreciar as propostas para a admissão de socios, autorizar as mudanças de categoria e elimina-las nos termos dos presentes estatutos.
- c)-Arrecadar as receitas e ordenar as despesas em conformidade com as normas orçamentais.
- d)-Apresentar ao conselho fiscal até 30 de Maio de cada ano a previsão da receita e despesa em referencia ao ano social futuro
- e)-Representar o clube em juizo e fora dele.
- f)-Fornecer ao conselho fiscal quaisquer esclarecimentos por este solicitado.
- g)-Nomear os directores do pelouro, fixar-lhes os poderes e sancionar as designações por ele propostas quando aos seus eventuais auxiliares necessários.
- h)-Representar o clube nas relações sociais e nos cargos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em socios de reconhecida idoneidade.
- i)-Consentir na participação de representações do clube em festivais desportivos ou beneficentes com salvaguarda dos interesses morais e materiais da colectividade.
- j)-Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinarias.
- k)-Ouvir o conselho fiscal sempre que o consider conveniente.
- l)-Promover as actividades desportivas do clube com a latitude e poder que premita a realização dos seus fins de acordo com o paragrafo 1 do artigo 1^o do presente estatuto.
- m)-Realizar tudo o mais em prol do clube bem como integrar as lacunas dos presentes estatutos edos regulamentos em vigor.

§ Unico - Em todos os actos e contratos que impliquem responsabilidade para o clube torna-se indispensavel a assinatura do presidente e de um vice presidente ou no impedimento do presidente a,,de outro membro da direcção.

Art. 23^a -A direcção reunir-se-á pelo menos 2 vezes por mês.

- Art. 24^a - O presidente é substituído nas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente que para tal ele designe.
- Art. 25^a - A direcção não pode funcionar com menos de 4 membros, devendo proceder-se à sua recomposição até à próxima assembleia geral.
- Art. 26^a - O conselho fiscal é constituído por 3 associados para os cargos de presidente, secretário e relator, e incumbe-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar o aumento das despesas e diminuição das receitas.
- § 1^a - - O conselho fiscal deve reunir-se pelo menos 1 vez em cada trimestre.
- § 2^a - - O conselho fiscal deve apresentar-se à assembleia geral no final do período de gerência, ^{com}relatório, ~~em~~ as conclusões, sugestões e parecer do exercício findo.
- § 3^a - - O presidente do conselho fiscal tem direito de assistir às reuniões da direcção.
- Art. 27^a - A dissolução do clube só poderá ser deliberada em assembleia geral expressamente convocada para ~~esse~~ esse fim com a presença de 1/4, pelo menos dos socios existentes e desde que a aprovem 4/5 dos votantes.
- § Unico - Em caso de dissolução, a assembleia geral estabelecerá regras por que se regerá a liquidação salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará.
- Art. 28^a - Os Presentes estatutos passam a constituir a lei fundamental do clube.
- § Unico - Os casos omissos serão resolvidos pela direcção ou pela assembleia geral de harmonia com a legislação em vigor, mas as deliberações da 1^a dependerão da sanção da assembleia geral para ficarem com o valor de norma estatutária.